PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 49, de 1º de julho de 2021, o qual "Institui o Programa 'IPTU Social' e autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as pessoas de baixa renda cadastradas no Cadastro único do Governo Federal".

01 - Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei nº. 49/2021, cujo objeto se refere ao programa IPTU social e à possibilidade do Executivo conceder isenção do imposto predial para as pessoas de baixa renda, no âmbito do Município de Cláudio.

02 - Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que <u>não existe vício de iniciativa</u>, visto que a matéria <u>é de interesse local</u> e não se trata de matéria privativa. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que <u>os vereadores detém competência legislativa própria e residual</u>. De igual modo, <u>não existem vícios de técnica legislativa</u>, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a proposição em análise <u>atende aos parâmetros da juridicidade</u>, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Finalmente, não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação. Cabe ressaltar que a Proposição não cria isenção tributária, mas, apenas estatui a possibilidade do Poder Executivo, posteriormente, conceder as isenções, por meio de ações próprias, em obediência às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

03 - Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, bem como na sua respectiva Emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo <u>o parecer favorável à sua tramitação e deliberação</u>.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

	O - Podemos Relator Indicado
(Votou pela constit	cucionalidade e legalidade)
Votou de acordo com o(a) relator(a):	
Evandro da Ambulância - PL	Julinho - PSC
Vereador Revisor	Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

	PODEMOS elator Indicado
(Votou a favo	or da proposição)
Votaram de acordo com o(a) relator(a):	
Julinho - PSC	Evandro da Ambulância - PL
Vereador Revisor	Vereador Presidente
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, H PLANEJAME	ABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ENTO URBANO:
	Sindicato - PL
	lor Relator or da proposição)
Votaram de acordo com o(a) relator(a):	
Evandro da Ambulância - PL	Kedo - PODEMOS
Vereador Revisor Suplente	Vereador Presidente
COMISSÃO DE DIREITO	S HUMANOS E CIDADANIA
	ho - PSC
	lor Relator or da proposição)
Votaram de acordo com o(a) relator(a):	
Maurilo do Sindicato - PL Vereador Revisor	Sargento Moisés - CIDADANIA Vereador Presidente

Cláudio, Estado de Minas Gerais. Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo 18 de outubro de 2021